



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.892

BELÉM

SABADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1951

LEI N. 448—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

Cria duas varas na Comarca da Capital, altera a competência das varas atuais desta, abre crédito especial para ocorrer às despesas e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os arts. 8.º, 9.º, 21, 104, 180, caput, 181, caput e alínea c), 183, 187, 188 e 194 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, alterado pelo Decreto-lei n. 8, de 27 de maio de 1947 e pelas Leis ns. 189, de 20 de dezembro de 1949 e 382, de 11 de maio de 1951), passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º O Tribunal de Justiça terá sede na Capital e jurisdição em todo o Estado; o Juiz de Direito terá jurisdição na Comarca; o Pretor nos Termos e Suplentes nos respectivos distritos e subdistrito.

Parágrafo único. A Comarca da Capital terá oito (8) juizes de direito, o primeiro termo judiciário três (3) pretores e o primeiro distrito do primeiro termo seis (6) suplentes.”

Art. 9.º Os juizes de direito da Capital funcionarão nas seguintes Varas:

1.ª — Cível e Comércio. Órfãos, Interditos e Ausentes.

2.ª — Feitos da Fazenda Federal, Autarquias, Organizações paraestatais e sociedades de economia mista federais. Naturalização. Direito marítimo e aeronáutico. Acidentes do Trabalho.

3.ª — Cível e Comércio. Provedoria, resíduos e fundações.

4.ª — Cível e Comércio. Menores abandonados e delinquentes. Assistência Judiciária.

5.ª — Casamentos e Feitos da Família.

6.ª — Cível e Comércio. Registros Públicos. Feitos da Fazenda Estadual e Municipal. Sociedades da economia mista e organizações paraestatais, estaduais e municipais.

7.ª — Cível e Comércio. Falências e concordatas. Crimes falimentares. Crimes contra a economia popular. Liquidação e execução de reparações civis ordenadas em sentenças de juizes criminaes.

8.ª — Crime, excluída a competência privativa determinada em lei.”

Art. 21. Vagando uma Comarca de 1.ª entrância ou sendo criada uma nova Comarca, o Presidente do Tribunal mandará publicar edital no DIÁRIO OFICIAL, com o prazo de dez (10) dias, abrindo a inscrição aos juizes de igual entrância que desejarem ser removidos e fará ainda imediata comunicação telegráfica da vaga e da abertura de inscrição a todos os juizes de direito do interior.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 1.º Findo o prazo do edital, o Tribunal, tomando conhecimento dos pedidos de remoção, organizará a lista triplíce dos candidatos e a enviará, devidamente informada, ao Chefe do Poder Executivo, que por ela fará a remoção.

§ 2.º Não havendo pedido de remoção, o Tribunal enviará ao Chefe do Poder Executivo a lista dos Juizes em disponibilidade de igual entrância à da vaga, para o seu provimento.

§ 3.º Será desclassificado da lista de candidatos à remoção, em qualquer caso, o juiz de direito que exceder costumeiramente os prazos processuais ou estiver com algum prazo vencido na oportunidade da formulação do pedido.

§ 4.º Em caso de dúvida ou de denúncia fundamentada a esse respeito, poderão o Tribunal de Justiça ou o Chefe do Poder Executivo, este por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, solicitar aos Cartórios as competentes certidões e informações.”

Art. 104. Suprimam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º, introduzidos pela Lei n. 189, de 20 de dezembro de 1949.

Art. 180. No crime, compete aos juizes de direito, inclusive os da Capital, e estes de acódo com a competência que lhes foi atribuída.”

Art. 181. Na Comarca da Capital, ao juiz de direito do crime mais antigo, que será o das execuções criminaes, salvo a competência privativa estabelecida no art. 8.º, incumbem ainda:

a) distribuir equitativamente entre os pretores da Vara criminal e aos juizes de direito, segundo a sua competência, os processos e mais diligências preparatórias ou preliminares que lhe forem requeridas.”

Art. 183. No Cível e Comércio, ao juiz de direito compete:

Art. 187. Aos juizes de direito dos Feitos da Fazenda Pública, segundo a sua competência, incumbem processar e julgar:

a) as causas em que a Fazenda Pública da União, do Estado ou dos Municípios for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, e as que dela derem dependentes, acessórias ou preventivas;

b) as causas em que forem do mesmo modo interessadas as autarquias, organizações paraestatais e sociedades de economia mista da União, do Estado e dos Municípios;

c) as desapropriações por utilidade pública, as demolições e as incorporações de bens ao domínio da União, do Estado ou dos Municípios;

d) os mandados de segurança, nos termos da legislação em vigor;

e) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revo-

gação importe em concessões do registro ou privilégio;

f) os inventários e arrolamentos que por outro juizo não tenham sido iniciados dentro dos trinta dias seguintes a abertura da sucessão, quando a Fazenda Pública for interessada por taxa de herança ou legado;

g) as questões de direito marítimo e aeronáutico;

h) as questões relativas à especialização da hipoteca legal no processo de fiança dos exatores da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município;

i) as ações de nulidade de privilégio de invenção ou marca de indústria e comércio, bem assim as de atos administrativos cuja revo-

gação importa em concessões do registro ou privilégio;

j) as precatórias, pertinentes à matéria de sua competência, e as em que forem interessadas as Fazendas Estaduais e Municipais.

§ 1.º Compete-lhes também expedir instruções para a pronta execução, nas causas fiscaes, das diligências ordenadas pelo juizo, notadamente para o cumprimento dos mandados e recolhimento de valores recebidos pelos escrivães e oficiais de justiça, observadas as prescrições legais.

§ 2.º Devem ser remetidos aos juizes dos Feitos da Fazenda Pública na Capital, de acódo com a sua competência, os autos de qualquer ação movida perante outro juiz; qualquer que seja o seu valor, logo que a União e o Estado intervenha como oponente ou assistente.

§ 3.º Nas demandas contra o Estado será competente o respectivo juiz dos Feitos da Fazenda da Capital.”

Art. 188. Como juiz de Acidentes do Trabalho cabem aos juizes de direito as atribuições definidas no Decreto-lei n. 7.056, de 10 de novembro de 1944 e leis subsequentes, ainda que interessada a Fazenda Pública, salvo em se tratando de comarca do interior.”

Art. 194. Aos pretores incumbem, no Cível e Comércio:

a) processar e julgar as causas até o valor de seis mil cruzeiros, excetuando-se as fiscaes e as relativas ao estado e capacidade das pessoas, os mandados de segurança e as que competirem, privativamente aos juizes de direito.”

Art. 2.º Fica suprimido o artigo 6.º do Decreto-lei n. 8, de 27 de maio de 1947.

Art. 3.º Na Comarca da Capital, a 8.ª Vara Cível em matéria de Registros Públicos terá a seguinte competência:

I — processar e julgar:

a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se referam aos Registros Públicos;

b) as de loteamento de imóveis, bem de família, usucapião, divisão

e demarcação de terras, Registro Torrens, hipoteca legal, exceto a que interessar a incapazes, à Fazenda Pública, e as de natureza judicial;

II — processar protestos, vistas e outras medidas que sirvam como documentos para juntada em causa de sua competência;

III — decidir as dúvidas opostas por tabeliães e por quaisquer oficiais de registro;

IV — decidir as dúvidas dos serventuários referidos no item anterior em casos de execução da sentença proferida por outro juiz, sem ofensa à coisa julgada;

V — processar e julgar as suspensões contra qualquer serventário sujeito à sua jurisdição, e ordenar notificações ao mesmo, bem como a prática ou cancelamento de qualquer ato de seu ofício, res-salvado o caso de execução de sentença proferida por outro juizo;

VI — aplicar penas disciplinares aos tabeliães e oficiais de Registros Públicos, que ficarão sob a sua imediata inspeção e jurisdição, provocando a intervenção do corregedor e do Ministério Público, nos casos de competência destes;

VII — rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior;

VIII — exigir dos serventuários subordinados à sua autoridade, marcando-lhes prazos suficientes:

a) a aquisição, ou legalização, dos livros que faltarem ou estiverem irregulares, podendo determinar, de ofício, ou a requerimento do serventário, a criação de novos, necessários à fiel execução da lei ou ao melhor funcionamento dos serviços, fixando-lhes o modelo, sendo a lei omissa;

b) o pagamento dos emolumentos, impostos, selos e taxas por que sejam responsáveis, feita a comunicação à competente repartição fiscal, quando for caso;

c) a organização e boa guarda dos seus arquivos;

d) a restituição de custas indevidas ou excessivas;

e) a prestação ou reforço das fianças estabelecidas em lei;

f) em geral, a emenda dos erros, abusos ou omissões verificados no desempenho das suas atribuições;

IX — julgar os processos de dúvida com fundamento no art. 30 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

X — processar os pedidos de matrícula das oficinas impressoras (tipografia, fotogravura ou gravura), de jornais, revistas e outros periódicos;

XI — processar as justificações de toda espécie.

Art. 4.º Fica suprimido o art. 207 da Lei da Organização Judiciária do Estado.

Art. 5.º A 6.ª Vara da Comarca da Capital passa a denominar-se 8.ª Vara, por manter esta a mesma competência geral daquela.

Art. 6.º O art. 407, parte principal, da Lei de Organização Judiciária ficará assim redigido:

“Os juizes de direito da Capital serão substituídos pelos juizes de

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N. 59 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951**

O Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Raimundo Lopes da Silveira, presidente da Comissão de Inquérito sobre irregularidades no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, constante do ofício n. 3, de 3 do corrente mês, do mesmo senhor,

RESOLVE:

designar os Senhores Helder de Farias Moreira, Júlio Ribeiro Tavares e Anilóquio Lopes Pereira, funcionários deste Departamento de Finanças, para, em comissão, procederem a uma minuciosa verificação na escrita do Departamento de Agricultura, referente ao período de janeiro de 1949 a abril de 1950, sob a orientação do Presidente do Inquérito acima mencionado e de acordo com o que for pelo mesmo requerido.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças, em 6 de dezembro de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral.**EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1951**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor Geral.

N. 17.738, de Inês Cavalcante Pereira (Pagamento de vencimentos) — A D. D., para os devidos fins.

N. 17.638, da Importadora de Ferragens S/A (Conta de fornecimentos) — A D. D., para processar o pagamento de acordo com a informação do Sr. Chefe do S. N. E.

N. 16.346, de Nilza Chermont Jucá (Solicita licença especial) — A R. R., para esclarecer, com urgência.

N. 17.729, do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém — A D. D., para os devidos fins.

N. 17.728, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

N. 17.727, do Departamento de Agricultura (Folhas de pagamento) — A D. D., para conferência e lançamento.

N. 17.734, de Graziela Chaves Brigido (Restos a Pagar) — A Contadoria, para informação.

N. 17.521, da Shel-Mex Brazil Limited — A D. D., para processar o pagamento tendo em vista a informação do Sr. Chefe do Serviço de Navegação do Estado.

N. 17.629, de Lima Irmao & Cia. — A D. D., para processar o pagamento, de conformidade com a informação do Sr. Chefe do S. N. E.

N. 17.725, do Instituto Lauro Sodré (Folhas de diáristas) — A Contadoria, para conferência.

N. 17.687, do Serviço do Material (Devolve folha paga) — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 17.689, do Serviço do Material (Empenhos a favor da Linotipo do Brasil S/A e Sisenando Pereira da Costa) — A D. D., para providenciar na ordem.

N. 17.695, do Serviço do Material (Contas de Africana Tecidos S/A, Carvalho Leite, Medicamentos S/A, R. Corrêa, Lima, Irmão & Cia.) — Relacione-se, para providenciar a entrega.

N. 17.684, do Serviço do Material (Restituí processo empenhado a favor do Coletor Estadual de Igarapé-açu) — A D. D., para providenciar a respeito de acordo com o empenho anexo.

N. 17.744 — Títulos (De Aná Machado de Oliveira, Benedito Teixeira dos Santos, Fabriciano Batista Erventon, Tereza Ambrozina dos Santos Soares e Aurora de Miranda Baía) — A D. D., para averbar.

N. 17.698, de Mancel Pereira da Silva (Frequência) — A D. D., para os devidos fins.

N. 17.745 — Procurações (De Ivana da Conceição Silva e Steia Lúcia Tupiassú de Souza) — A D. D., para os devidos fins.

N. 17.749, de Filomena Cravo de Lemos (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

N. 17.746, de M. N. de Azevedo & Cia. — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

Da Recebedoria de Rendas (Relação dos réditos) — A Contadoria.

N. 17.741, de D. F. Bastos

(Contas) — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

N. 17.742, de D. F. Bastos (Contas de fornecimentos) — Ao Sr. Chefe do S. N. E., para informar.

N. 17.446, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — De acordo. Arqueve-se no S. N. E.

N. 12.890, de Dora Pacheco Martins (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

N. 17.726, do Departamento de Agricultura (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

N. 17.724, do Colégio Estadual Pais de Carvalho — A D. D., para entregar de conformidade com o empenho anexo.

N. 557, da Portuense de Ferragens S/A — A D. D., para os devidos fins.

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO****ATOS E DECISÕES**

PORTARIA N. 796

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no mercado do Jurunas, or conveniência do serviço, até ulterior deliberação, o Sr. Raimundo Pacheco de Menezes, ocupante do cargo de Administrador — padrão N. lotado no mercado do-Porto do Sal.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 797

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no mercado do Porto do Sal, por conveniência do serviço, até ulterior deliberação, o Sr. Ulpiano da Costa Pena, ocupante do cargo de Administrador — padrão N. ora servindo no mercado do Jurunas.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 798

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 246, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pela petição n. 8.484, de 26/1/51,

RESOLVE:
Conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Rosilda Nonato Baena, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, lotado no Contencioso Municipal, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 23 de novembro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 799

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 247, do Departamento de Saúde e Assistência, capeado pela petição n. 7.375, de 10/1/51,

RESOLVE:
Conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Maria das Dores Guedes Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, classe J, lotado na Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, sessenta (60) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 2 de outubro p. p. a 2 de dezembro corrente.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal**EDITAIS****DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que

por Pompeu Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra, uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª comarca — Altamira — 7.º termo, 7.º município — Porto de Moz, e 12.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sôrte de terras — varseas — denominadas "Dois Irmãos", medindo mil (1.000) metros de frente por dois mil (2.000) ditos de fundos, limita-se, na frente, com a margem esquerda do rio Xingu; do lado de baixo, com o lugar denominado "Independência", do lado de cima, com o Igarapé Tucuruí, margem esquerda; e, pelos

fundos, com o lugar denominado "Terra do Meio", não existindo, dentro das mesmas, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêle Município de Porto de Moz.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de novembro de 1951. — (a) Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor, pelo oficial.
(T-1279-16, 23/11 e 8/12-Cr\$ 120,00)

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Raimunda Conceição Rabelo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi re-

querida por compra uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª comarca — Vigia — 58º termo — 58º Município — São Caetano de Odiveias, e 152º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sôrte de terras, situada no lugar denominado "Barreta", limita-se, pela frente, com o Igarapé Saparará-miri; pelos fundos, com a Costa, até encontrar os terrenos da Marinha; pelo lado direito, com a baixa conhecida por Cajuassú; e, pelo lado esquerdo, com a baixa denominada "Taperebá", medindo, pouco mais ou menos, 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de São Caetano de Odiveias.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de novembro de 1951. — (a) pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.
(T-1368-30, 11; 10 e 20/12-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Raimundo da Mata Câmara, brasileiro, casado, funcionário federal, residente à Rosa Danin n. 294, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Rosa Danin para onde faz frente e Silva Rosado, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre a Travessa Francisco Monteiro de onde dista 38m,50 e Teófilo Condrú; limita-se à direita o imóvel n. 296 e à esquerda o de n. 292; medindo de frente 4m,80 por 54m,00 de fundos ou seja uma área de 259m2,20.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.
(T-1357-29/11—9 e 19/12-Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento
O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada Neusa Maria da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar Igarapé-açu de Baixo no Município de Irituia, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente, do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 1 de dezembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.
(G—Dias 6, 8 e 10/12)

RECEBEDORIA DE RENDAS

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUIN-
SENA DE DEZEMBRO DE 1951

	Muni- cípio	Expor- tação
ANIMAIS:		
Galináceos, bico	15,00	
Gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	20,00	
Suínos, quilo	3,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataua, quilo	9,00	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80
Caucho, quilo	—	—
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba, quilo	—	—
Leite maçaranduba:		
— Em blocos, quilo	9,00	9,00
— Idem lavado, quilo	10,40	12,00
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	3,00	
Arroz com casca, quilo	1,50	
Arroz em cui, quilo	0,80	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	16,00	17,00
Cristal de 2.ª, quilo	17,00	18,00
Cristal de 1.ª, quilo	17,00	18,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovas em disco, quilo	3,00	
Ovas em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	8,00	
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,50	
Uacima, quilo	6,50	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,80	
Resíduo algodão, quilo	0,80	
Idem babaçu, quilo	0,80	
Idem murumuru, quilo	0,80	
FARINHAS:		
Cuí de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	55,00	59,00
Dágua de lote, alqueire	50,00	54,00
Seca, quilo	2,00	2,20
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GÊNEROS DIVERSOS:		
Alcool, frasca	100,00	
Banha, quilo	18,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frasca	100,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,00	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,80	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	
Pescada, quilo	10,00	
Outros peixes, quilo	4,00	
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	
Em pães, quilo	21,00	
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	4,40	
De segunda, quilo	4,00	
OLEOS:		
Animal, quilo	5,50	8,20
Andiroba, quilo	7,50	8,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	30,00	31,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	3,80	
Mapará salgado, quilo	2,80	
Mato, quilo	3,00	

Moura, quilo	3,00	
Pirarucu, quilo	9,00	
Piramatuba, quilo	4,00	
Sacos do Maranhão, quilo	3,00	
Tainha, quilo	8,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	180,00	
Boi v/salgado, quilo	7,50	2,50
Boi seco salgado, quilo	7,90	8,90
Boi seco espichado, quilo	12,00	13,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v/salgado, quilo	10,00	
Capivara seco espichado, quilo	4,00	
Caeteté, quilo	54,40	55,90
Camelão, quilo	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificado, quilo	150,00	180,00
Gibóia, quilo	85,00	90,40
Jacaré inteiro, unidade	30,00	40,00
Jacaré recortado, unidade	130,00	150,00
Jacaré cauda, quilo	5,00	
Jacaré curtido, quilo	280,00	300,00
Jacaré clustro, quilo	350,00	450,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura d'água, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	30,00	31,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,10
Sóla de couro, quilo	11,00	15,00
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	20,00	21,00
POLVILHOS:		
Amido, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Panificavel, quilo	0,80	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	200,00	
Preta, mt3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS:		
Animal, quilo	5,50	5,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuúba, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,80	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	10,50	11,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificado, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Pataua, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuúba, quilo	1,30	
Umiri, quilo	0,70	
TIMEÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em folha, quilo	1,00	
Em molhos:		
Bragança e Capanema, arroba	240,00	
Outros municípios, arroba	220,00	
MADEIRAS:		
	Muni- cípio	Expor- tação
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas brancas, metros	250,00	400,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1938:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 me- tros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metros	150,00	300,00
Dormentes até 2m,50, metro	200,00	300,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados branco, metro	200,00	350,00
Morotóto, Quaruba e Tamauqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de EXPOR-
TAÇÃO prevalece o valor comercial.Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 30 de novembro de
1951.

(a) João Montefiro de Pina

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1951

NUM. 3.475

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Siqueira e a senhorinha Antônia Nogueira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho n. 469, filho de Dona Maria de Lourdes Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho n. 478, filha legítima de Antônio Jacinto da Costa e de Dona Maria Nogueira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1423-8 e 15|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Santino de Oliveira e Dona Odete Pereira de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda civil, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 325, filho de Manoel Gomes de Oliveira e de Dona Clara Hermenegilda Gomes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 325, filha legítima de José Pereira de Carvalho e de Dona Flávia Agripina Melo de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1420-8 e 15|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Gonçalves Leal e a senhorinha Clóris Franklin da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá n. 66, filho de Manoel Gonçalves e de Dona Luciana de Castro Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio n. 529, filha de Maria Franklin da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1421-8 e 15|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Barroso Franco e a senhorinha Alice Pereira de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo n. 76, filho de Josefa Barroso Franco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Guarani n. 154, filha legítima de Martinho de Sousa Menezes e de Dona Olívia Pereira de Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1424-8 e 15|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Menasseh José Zagury e a senhorinha Missody Athias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira n. 49, filho legítimo de José Salomão Zagury e de Dona Alegria Nahon Zagury.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 12, filha de José Ananias Athias e de Dona Piedade Cohen Athias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1422-8 e 15|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Rodrigues dos Santos e a senhorinha Ida Ester Verderosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 156, filho legítimo de Carlos Lopes dos Santos e de Dona Luzia Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto n. 353, filha legítima de José Verderosa e de Dona Dominga Chique.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1372-1 e 8|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abel Marcelino do Rosário e a senhorinha Heloisa Lopes Vagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, fazendeiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Jurunas n. 333, filho legítimo de Marcelino Rodrigues do Rosário e de Dona Angelina Mota do Rosário.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Humaitá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales n. 105, filha legítima de Luiz Viga e de Dona Jacinta Lopes Viga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1373-1 e 8|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jurandir Francisco Soares e a senhorinha Yêda Ribeiro Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manáus, topógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1.050, filho legítimo de João Francisco Soares e de Dona Izabel Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 405, filha legítima do Dr. Flávio Nunes Bezerra e de Dona Georgina Ribeiro Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Sil-

va, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1375-1 e 8|12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribamar de Jesus Machado e a senhorinha Maria Alves Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Aristides Lôbo n. 13, filho de Deolindo Machado e de Dona Francisca de Jesus Abreu.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt n. 209, filha legítima de Constante Alves e de Dona Francisca Fernandes Marinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1376-1 e 8|12-Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara cível, privativa de órfãos, interdito e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por João Corrêa de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito João Corrêa de Oliveira, falecido nesta cidade, em casa número cento e oitenta e nove, à Rua Tiradentes, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos lens foram entregues ao curador da herança.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de dezembro de 1951. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita, juiz de direito de Heranças Jacentes.

(G—Dias 8|12, 8|1, 8|2, 8|3, 8|4 e 8|5-52)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO V

BELÉM — SÁBADO, 8 DE DEZEMBRO DE 1951

NUM. 1.277

Exclusões por transferência

O Doutor João Bento de Souza, juiz eleitoral da 1.ª Zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz ciente a quem interessar possa, por este edital, com o prazo de dez (10) dias, que, nos termos do art. 45, da Lei n. 164, de 24 de junho de 1950, está sendo processada neste Juízo a exclusão, por transferência dos seguintes eleitores desta Zona:

Tito Lopes da Silva, solteiro, médico, paulista, nascido a 24 de dezembro de 1910, filho de Eduardo Lopes da Silva e Maria Tereza de Castilho Lopes, residente no Central Hotel e portador do título n. 17.057; José Ribamar Brito, solteiro, ferreiro, maranhense, nascido a 28 de janeiro de 1924, filho de Valentim A. de Brito e Raimunda G. de Brito, residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 1.052, e portador do título n. 27.840; João Inácio de Melo, cozinheiro, riograndense do norte, nascido a 24 de junho de 1904, filho de Luiz Inácio de Melo e Nascimina Bonifácio Melo, residente à Rua Manoel Barata n. 584 e portador do título n. 8.867; Ida de Azevedo Hass, solteira, contabilista, paraense, nascida a 20 de agosto de 1908, filha de Eduardo Hass e Francisca de Azevedo Hass, residente à Rua João Balbi n. 316, e portadora do título n. 6.739; Francisco Severino Duarte, solteiro, auxiliar de escritório, paraense, nascido a 16 de maio de 1922, filho de Sadi Montenegro Duarte e Marina Antunes Duarte, residente à Trav. Padre Eutiquio n. 937, e portador do título n. 3.464; José de Paula Nunes, casado, funcionário público, cearense, nascido a 6 de agosto de 1913, filho de Luiz Nunes Pereira e Margarida de Paula Nunes, residente à Av. Ceará n. 139, e portador do título n. 16.912; Alvaro Cândido Botelho da Cunha, casado, encarregado balcão paraense, nascido a 5 de agosto de 1923, filho de José B. da Cunha e Luiza B. da Cunha, residente à Rua Municipalidade n. 1.122, e portador do título n. 35.083; Josefa Martins Flexa, casada, doméstica, paraense, nascida a 6 de junho de 1919, filha de Sabino dos S. Martins e Joana B. Martins, residente à Rua Municipalidade n. 796; Antônio Augusto Pires da Costa, casado, cobrador, paraense, nascido a 17 de fevereiro de 1911, filho de Alvaro Pires da Costa e Antonieta Vale Pires da Costa, residente à Av. Padre Eutiquio n. 314, e portador do título n. 54.944; Avani Cruz Nunes, casada, doméstica, cearense, nascida a 8 de abril de 1925, filha de Raimundo N. Cruz e Aci R. Cruz, residente à Av. Ceará n. 139 e portadora do título n. 25.515; Manoel Raimundo dos Santos, solteiro, comerciante, paraense, nascido a 21 de abril de 1916, filho de Joaquim M. dos Santos e Martinha R. dos Santos, residente à Av. 1.º de Maio n. 467, e portador do título n. 25.543; Rosamira, Bas-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

tos, solteiro, comerciário, paraense, nascido a 30 de dezembro de 1926, filho de José Bastos e Jovelina V. Bastos, residente à Rua Antônio Barreto n. 392, e portador do título n. 501; Antônio da Costa Lopes, solteiro, funcionário público estadual, paraense, nascido a 3 de novembro de 1924, filho de Manoel Lopes Pinheiro e Antônio Fortes da Costa Lopes, residente à praça D. Frei Caetano Brandão n. 55, e portador do título n. 16.402; Raimundo Domingos Gomes, solteiro, marceneiro, paraense, nascido a 9 de agosto de 1911, filho de Eduardo Domingos Gomes e Tereza A. de Souza Gomes, residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.514, e portador do título n. 24.513; José Gadelha dos Santos, solteiro, armazeneiro, riograndense do norte, nascido a 8 de novembro de 1917, filho de Antônio Gadelha dos Santos e Severina Ferreira Conceição, residente à Av. Dr. Freitas n. 431, e portador do título n. 39.727; Olivar Pacheco, casado, condutor paraense, nascido a 2 de junho de 1920, filho de Luiz Pacheco e Maria Pacheco, residente à Boulevard Dr. Freitas n. 1.381, e portador do título n. 65.692; Dollí Nair Lobato Lopes, solteira, funcionária pública estadual, paraense, nascida a 5 de maio de 1919, filha de Raimundo Monteiro Lopes e Alzira de Lira Lobato Lopes, residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 928, portadora do título n. 641; Manoel Cristiano de Almeida, solteiro, marítimo, pernambucano, nascido a 27 de outubro de 1905, filho de João Martins de Ataíde, residente no Hotel América, e portador do título n. 4.635; Francisca Pereira da Silva, solteira, prendas domésticas, piauiense, nascida a 7 de outubro de 1922, filha de Joaquim P. Silva e Clara Pereira Silva, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 470, e portadora do título n. 12.951; Abílio Ferreira da Silva, solteiro, militar, paraense, nascido a 22 de fevereiro de 1908, filho de Pedro Viana da Silva e Belarmina J. F. da Silva, residente à Rua Veiga Cabral n. 535, e portador do título n. 71.403; José Edmundo Miguel Rossi, solteiro, comerciário, paraense, nascido a 2 de junho de 1928, filho de Miguel Antônio Rossi e Carmen Rossi, residente à Trav. Major Joaquim Tavora n. 237, e portador do título n. 73.521; Guilherme de Barros Marques, solteiro, estudante, paraense, nascido a 16 de setembro de 1927, filho de Mário R. Marques e Ana D. de B. Marques, residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 270, e portador do título n. 42.337; Cleveland de Sá Cavalcante, casado, comerciário, cearense, nascido a 6 de julho de 1906, fi-

lho de Deolinda Cavalcante, residente à Rua Oliveira Belo n. 126, e portador do título n. 58.712; Hélio Pereira Lima, casado, escriturário, paraense, nascido a 7 de fevereiro de 1914, filho de Artur Napoleão Pereira Lima e Lucila Cardoso Lima, residente à Rua Jerônimo Pimentel n. 108, e portador do título n. 19.650.

Os interessados poderão contestar nos cinco dias seguintes ao término do prazo de dez dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 dias do mês de novembro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral, escrevi.

(a) João Bento de Souza, juiz eleitoral.

(G — 8|12)

EDITAL N. 4

Exclusões por transferência
O Doutor João Bento de Souza, juiz eleitoral da 1.ª zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz ciente a quem interessar possa, por este edital, com o prazo de dez (10) dias, que, nos termos do art. 45, da Lei n. 164, de 24 de junho de 1950, está sendo processada neste Juízo a exclusão, por transferência, dos seguintes eleitores desta Zona:

José Ferreira de Lima, viúvo, motorista, cearense, nascido a 20 de novembro de 1917, filho de Vicente F. Lima e Laurinda F. Lima, residente no Boulevard C. Franca e portador do título n. 33.857; Maria Amélia Vieira Serra, solteira, funcionária pública, maranhense, nascida a 5 de outubro de 1920, filha de Vitor de Almeida Serra, residente à Av. Alcindo Cacela, e portadora do título n. 30.992; Raimundo Rodrigues de Almeida, solteiro, contador, paraense, nascido a 10 de outubro de 1925, filho de Pedro C. de Almeida e Luiza R. de Almeida, residente à Av. Pedro Miranda n. 975, e portador do título n. 69.091; Aldina Mourão dos Reis, casada, doméstica, paraense, nascida a 15 de abril de 1899, filha de Hermínio Amoras e Ana Mourão Amoras, residente em Icoaraci e portador do título n. 46.358; Maria Costa Salgado, casada, doméstica acreana, nascida a 25 de maio de 1917, filha de Mariana M. Carneiro, residente à Trav. Praticara-Vila do Mosqueiro, e portadora do título n. 4.689; Waldemar Tito Castelo Branco, solteiro, comerciário, piauiense, nascido a 25 de março de 1912, filho de Modesto Tito Castelo Branco e Maria Serra de Deus

Machado, residente à Av. Nazaré n. 141, e portador do título n. 6.784; José Paes Dias, solteiro, telegrafista, paraense, nascido a 4 de outubro de 1924, filho de Clementino Dias e Ana Paes Dias, residente à Av. Senador Lemos n. 601, e portador do título n. 55.421; Antônio Augusto Pinto, solteiro, comerciante, paraense, nascido em 3 de fevereiro de 1917, filho de Antônio C. Pinto e Maria Augusta Pinto, residente à Rua Padre Prudêncio n. 252 e portador do título n. 8.972; Manoel Raimundo Lopes dos Santos, casado, soldador elétrico, paraense, nascido a 29 de março de 1911, filho de Agostinho Lopes dos Santos e Delbrandina M. Con., residente à Passagem Mariano n. 11, (Av. S. Jerônimo), e portador do título n. 13.942; Alfredo Bastos de Menezes, solteiro, auxiliar do comércio, paraense, nascido a 14 de outubro de 1904, filho de Hermano F. de Menezes e Arlinda Menezes, residente à Rua Diogo Moia n. 445, e portador do título n. 12.424; Sérgio Santos Lima, casado, estivador, paraense, nascido a 9 de setembro de 1910, filho de Firmino Ferreira Lima, residente à Travessa Padre Prudêncio n. 259, e portador do título n. 846; Jorge de Sousa Freitas, solteiro, comerciário, paraense, nascido a 21 de outubro de 1927, filho de Maurício da Gama e Silva e Wanda Sousa Freitas, residente à Av. Duque de Caxias n. 858, e portador do título n. 66.917; Francisco Alves de Andrade, solteiro, serralheiro mecânico, amazonense, nascido a 21 de setembro de 1920, filho de Antônio Moreira de Andrade e Maria Alves de Andrade, residente à Trav. Barão de Marmore n. 9, e portador do título n. 22.252; Humberto de Berredo Menezes, solteiro, funcionário, maranhense, filho de José Menezes Junior e Clara de Barredo Menezes, residente à Av. Conselheiro Furtado, e portador do título n. 38.939; Geraldo Ferreira da Silva, solteiro, estudante, paraense, nascido a 20 de abril de 1927, filho de Eduardo Ferreira da Silva e Isaura Ferreira da Silva, residente à Trav. Estrela n. 776, e portador do título n. 46.927; Walmozira Sofia Xavier dos Santos, solteira, cortadora, paraense, nascida a 14 de janeiro de 1925, filha de Manoel F. dos Santos e Catarina Xavier dos Santos, residente à Trav. Barão do Triunfo n. 988, e portadora do título n. 37.815; Armando Antunes do Couto, solteiro, comerciário, paraense, nascido a 17 de setembro de 1926, filho de João Antunes do Couto e Luzia Couto, residente à Trav. 14 de Março n. 364, e portador do título n. 58.347.

Os interessados poderão contestar nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo de dez (10) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de dezembro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral, escrevi.

(a) João Bento de Souza, juiz eleitoral.

(G — 7|12)